



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 233/2021

MENSAGEM Nº 730

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de
crédito especial em favor da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e dos Encargos Gerais
do Estado".

Florianópolis, 17 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>055º</u>	Sessão de <u>23 / 06 / 21</u>
Às Comissões de:	
(<u>11</u>)	<u>FINANÇAS</u>
()	
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 22 / 06 / 2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q013O8IY**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 17/06/2021 às 19:35:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDYyOTdfNjMwMF8yMDIxX1EwMTNPOEIZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006297/2021** e o código **Q013O8IY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM N° 149/2021

Florianópolis, 26 de maio de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor da Procuradoria Geral do Estado e do Encargos Gerais do Estado em subações específicas¹ a fim de segregar os valores de precatórios de pessoal inativo, na função de governo 09 – Previdência Social.

A abertura destas subações de precatórios previdenciários nas unidades Encargos Gerais, que registra a execução orçamentária de precatórios do Estado de Santa Catarina e na Procuradoria Geral do Estado, que promove o pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, visa adequar a execução orçamentária da despesa à orientação recebida após consulta à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que indicou que a execução das despesas com precatórios e com requisições de pequenos valores, cujos beneficiários são servidores inativos, devem ser registradas como benefícios previdenciários.

O montante a ser aberto será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos Encargos Gerais do Estado e de R\$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais) na Procuradoria Geral do Estado, sendo ambos para execução orçamentária de precatórios previdenciários, oriundos da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro – exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes da anulação parcial/total de dotações orçamentárias.

Faz-se necessário o encaminhamento do projeto de lei, pois o art. 123, inciso VI, da Constituição Estadual, estabelece que é vedado “abrir crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

¹ Subação em procedimento de abertura por meio de proposta de projeto de lei de alteração do PPA 2020-2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Com o envio do presente projeto de lei observa-se o que dispõem o inciso VI do art. 123 da Constituição do Estado e os artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de ajustes importantes para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Estado, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QNY759M4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI em 27/05/2021 às 16:29:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDYyOTdfNjMwMF8yMDIxX1FOWTc1OU00> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006297/2021** e o código **QNY759M4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0233.5/2021

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e dos Encargos Gerais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 8.690.000,00 (oito milhões, seiscentos e noventa mil reais), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo I desta Lei, conforme segue:

I – R\$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), em favor da Procuradoria-Geral do Estado (PGE); e

II – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor dos Encargos Gerais do Estado.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas nos programas de trabalho da PGE e dos Encargos Gerais do Estado, conforme programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO I
ACRÉSCIMO

Ano Base: 2021

Ato Normativo	2021AN000498	
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado
Unidade Orçamentária	41002	Procuradoria-Geral do Estado
Subação	Pagamento de sentenças de pequeno valor - Previdência - PGE	
Código	09.092.0875.0345.015176	
3	Despesas Correntes	
31	Pessoal e Encargos Sociais	
31.90	Aplicações Diretas	
31.90.91 (0.1.00)	Sentenças Judiciais	R\$ 8.640.000,00
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda
Unidade Orçamentária	52002	Encargos Gerais do Estado
Subação	Encargos com precatórios - Previdência - EGE	
Código	09.846.0990.0160.015175	
3	Despesas Correntes	
31	Pessoal e Encargos Sociais	
31.90	Aplicações Diretas	
31.90.91 (0.1.00)	Sentenças Judiciais	R\$ 25.000,00
33	Outras Despesas Correntes	
33.90	Aplicações Diretas	
33.90.91 (0.1.00)	Sentenças Judiciais	R\$ 25.000,00
Total		R\$ 8.690.000,00



ANEXO II
REDUÇÃO

Ano Base: 2021

Ato Normativo	2021AN000498		
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado	
Unidade Orçamentária	41002	Procuradoria-Geral do Estado	
Subação	Pagamento de sentenças de pequeno valor - PGE		
Código	03.092.0875.0345.008036		
3	Despesas Correntes		
31	Pessoal e Encargos Sociais		
31.90	Aplicações Diretas		
31.90.91 (0.1.00)	Sentenças Judiciais		R\$ 8.640.000,00
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda	
Unidade Orçamentária	52002	Encargos Gerais do Estado	
Subação	Encargos com precatórios - EGE		
Código	28.846.0990.0160.014252		
3	Despesas Correntes		
31	Pessoal e Encargos Sociais		
31.90	Aplicações Diretas		
31.90.91 (0.1.00)	Sentenças Judiciais		R\$ 25.000,00
33	Outras Despesas Correntes		
33.90	Aplicações Diretas		
33.90.91 (0.1.00)	Sentenças Judiciais		R\$ 25.000,00
Total			R\$ 8.690.000,00



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1M3P7TG7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 17/06/2021 às 19:35:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDYyOTdfNjMwMF8yMDIxXzFNM1A3VEc3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006297/2021** e o código **1M3P7TG7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2021



Data Referência 26/05/2021 **Número** 2021NO000002
Unidade Orçamentária 41002 Procuradoria Geral do Estado
Tipo Alteração Remanejamento **Processo**
Responsável Liberação 378.912.009-04 VALERIO DE SOUZA **Data Liberação** 26/05/2021
MICHELS
Tipo Ato Legal 010 Crédito Especial - Anulação Parcial/Total - Decreto
Justificativa ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ADEQUAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VISANDO
O PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV, DE PESSOAL INATIVO, NA
FUNÇÃO PREVIDENCIÁRIA..
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Associada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	008036	0.1.00.000000	31.90.91	8.640.000,00
A	015176	0.1.00.000000	31.90.91	8.640.000,00
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	8.640.000,00
R	0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	8.640.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	31.90.91 Sentenças Judiciais	8.640.000,00
R	31.90.91 Sentenças Judiciais	8.640.000,00

Subação

Subação

008036 Pagamento de sentenças de pequeno valor - PGE
015176 Pagamento de sentenças de pequeno valor - Previdência - PGE



Ano Base: 2021



Data Referência 26/05/2021 **Número** 2021NO000027
Unidade Orçamentária 52002 Encargos Gerais do Estado
Tipo Alteração Remanejamento **Processo**
Responsável Liberação 784.885.599-68 ANDRE LUIZ VON **Data Liberação** 26/05/2021
KNOBLAUCH
Tipo Ato Legal 010 Crédito Especial - Anulação Parcial/Total - Decreto
Justificativa Para atendimento da nova rotina de empenhamento dos precatórios pagos referentes a benefícios previdenciários
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Associada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	014252	0.1.00.000000	31.90.91	25.000,00
R	014252	0.1.00.000000	33.90.91	25.000,00
A	015175	0.1.00.000000	31.90.91	25.000,00
A	015175	0.1.00.000000	33.90.91	25.000,00
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	50.000,00
R	0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	50.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	31.90.91 Sentenças Judiciais	25.000,00
A	31.90.91 Sentenças Judiciais	25.000,00
A	33.90.91 Sentenças Judiciais	25.000,00
R	33.90.91 Sentenças Judiciais	25.000,00

Subação

Subação

014252 Encargos com precatórios - EGE
015175 Encargos com precatórios - Previdência - EGE



PARECER Nº 286/2021-COJUR/SEF

Florianópolis, 27 de Maio de 2021.

Interessado: Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR

Processo nº: SEF 6297/2021.

Ementa: Projeto de Lei para abertura de crédito especial.

1. Relatório

Trata-se de minuta de Projeto de Lei originária da Diretoria de Planejamento Orçamentário que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial no montante de R\$ 8.690.000,00 (oito milhões, seiscentos e noventa mil reais).

Conforme se extrai da Exposição de Motivos nº 149/2021, “o incluso projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor da Procuradoria Geral do Estado e do Encargos Gerais do Estado em subações específicas a fim de segregar os valores de precatórios de pessoal inativo, na função de governo 09 –Previdência Social”.

Constam dos autos a Exposição de Motivos nº 149/2020 (pág. 02/03), a respectiva Minuta do Projeto de Lei (pág. 04) e Anexo (pág. 05/06).

É o sucinto relatório.

2. Fundamentação

A Constituição do Estado de Santa Catarina, incisos I e III do art. 71, outorgou ao Senhor Governador do Estado a atribuição de exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos



regulamentares.

Com isso em vistas, a Lei nº 741/2019, em seu art. 36, atribui à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF competência para desenvolver as atividades relacionadas à programação, à organização, à coordenação, à execução, ao controle, à avaliação e à normatização das atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual.

Por sua vez, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (elaboradora do anteprojeto), na qualidade de núcleo técnico do Sistema, possui competência específica para promover, coordenar, supervisionar e consolidar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), dos orçamentos anuais e dos atos que objetivem a abertura de créditos adicionais (Decreto nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto nº 1.325/2012).

Consigna-se, portanto, que a análise de mérito sobre a conveniência e a oportunidade da alteração proposta não compete a esta Consultoria Jurídica.

Dito isso, quanto à constitucionalidade da matéria da proposta, verifica-se não haver qualquer vício.

De acordo com a Exposição de Motivos, que respalda a minuta, o incluso projeto de Lei visa à abertura de crédito especial, no montante de R\$ \$ 8.690.000,00 (oito milhões, seiscentos e noventa mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos Encargos Gerais do Estado e de R\$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais) na Procuradoria Geral do Estado, sendo ambos para execução orçamentária de precatórios previdenciários, oriundos da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro – exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes da anulação parcial/total de dotações orçamentárias.

Cabe mencionar, ainda, que a abertura destas subações de precatórios previdenciários nas unidades Encargos Gerais, que registra a execução orçamentária de precatórios do Estado de Santa Catarina e na Procuradoria Geral do Estado, que promove o pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, visa adequar a execução orçamentária da despesa à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



orientação recebida após consulta à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que indicou que a execução das despesas com precatórios e com requisições de pequenos valores, cujos beneficiários são servidores inativos, devem ser registradas como benefícios previdenciários.

Assim, verifica-se a legalidade da proposta na medida em que a autorização de crédito especial por meio de Lei, verificada a existência de recursos, encontra guarida nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, que preveem:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício (grifei).

Por fim, com relação aos demais aspectos formais da minuta, esta se encontra adequada ao Decreto Estadual nº 2.382/2014 voltado ao Sistema de Atos do Processo Legislativo, e também à Lei Complementar Federal nº 95/1998 e à Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que tratam de normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. Conclusão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Diante do exposto, verificada a regularidade da proposta, sugere-se o envio dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Secretaria de Estado da Casa Civil para as providências tendentes à sua publicação.

É o parecer.

**Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica**

À decisão do Sr. Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer COJUR/SEF. Encaminhem-se os autos à DIAL/CC, para providências.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G13AP76T**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **NATHALI ALINE SCHNEIDER** em 27/05/2021 às 13:44:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/05/2018 - 16:07:07 e válido até 04/05/2118 - 16:07:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA** em 27/05/2021 às 13:59:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2018 - 16:57:50 e válido até 08/05/2118 - 16:57:50.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PAULO ELI** em 27/05/2021 às 16:29:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDYyOTdfNjMwMF8yMDIxX0cxM0FQNzZU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006297/2021** e o código **G13AP76T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.